



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.575, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista a obrigatoriedade da comemoração do “Dia do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, dada a promulgação desta lei, em 2023 será comemorado em 06 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Fica instituída Sessão Solene, a se realizar no mês de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física quando os profissionais devidamente credenciados e regularizados, da ativa ou que não deram baixa em sua Cédula de Identidade Profissional, pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, o CREF-04/SP., serão homenageados com medalhas de Honra ao Mérito e Comenda Benemérita por indicação dos nobres edis, desta Casa de Leis.

Parágrafo Único - O Conselho Regional de Educação Física gentilmente oferecerá os objetos a serem entregues de acordo com as Resoluções nº 097/2017 e 102/2018, e que consta como obrigatoriedade para seu recebimento estarem credenciados, regularizados e em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF-04/SP.

Artigo 3º - A homenagem ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 4º - Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:

I - Conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;

II - Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde através de seus profissionais e também dos responsáveis das respectivas secretarias: de Esportes, Saúde e Educação;

III - Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de educação de ensino, bem como parceria com a secretarias municipais de Saúde, Cultura, Esportes, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;

IV - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios;

Artigo 5º - Além do ato previsto no Legislativo, as comemorações alusivas ao Dia do Profissional de Educação Física, deverão também serem promovidas pelo Poder Executivo através de eventos desportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizadas e orientadas por profissionais habilitados, inclusive aos portadores de deficiências nos diversos espaços públicos do município.

Artigo 6º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2235/2020.

Monte Azul Paulista, 23 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município